

CHECK-LIST AUTORIZAÇÃO (Conforme art. 66º e art. 214 do Decreto 1.525/2022)	
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT	
Processo: SEMA-PRO-2026/13030	
1. Objeto: Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 011/2024/SEPLAG “ aquisição de Bens Mobiliários (cadeira, poltrona, longarina e sofá), conforme as especificações e quantidades estimadas contidas no Termo de Referência nº 049/GPATI/2026 (fls. 198-215).	
Valor da contratação: R\$ 1.840.470,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta reais)	
2. Empresa: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 86.729.324/002-61	
3 . DOCUMENTOS – Art. 66º do Decreto 1.525/2022 e Alterações	PÁGINA (S)
- Documento de Formalização da Demanda com a justificativa para a contratação. (Artigo 66, inciso I do Decreto 1525/22);	10-13
- Aceite a adesão carona da Empresa; (vencido – emitido em 06/04/2026)	05
- Comprovação de vantagem (orçamentos de mercado, comparação de contratos já efetuados pelo licitante, preços públicos);	237-354; 359; 369; 378-384; 389-392
- Mapa comparativo de preços via SIAG, no valor da adesão, com identificação do servidor responsável pela sua elaboração. (Artigo 46, §2º do Decreto 1.525/22;	AUSENTE
- PED - Reserva Orçamentária Proporcional ao ano de 2026;	394-395
- Parecer Jurídico Conclusivo da PGE;	AUSENTE
- Autorização do CONDES – Decreto Estadual nº 1.047/2012. Valor acima de R\$ 400.000,00 - Autorização do Condes; (Resolução 001/2022.);	AUSENTE

4. Informações complementares:

Informamos que a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE é órgão/entidade participante da ARP 011/2024/SEPLAG, contudo para a presente demanda, a mesma não possui saldo suficiente para um processo de utilização, justificando contratação através de Adesão Carona. (OFÍCIO Nº 05928/2026/CARP/SEPLAG, fls. 4)

Logo, após análise processual, temos a informar:

- Quanto ao Mapa Comparativo, via SIAG, deverá ser providenciado e juntado nos autos;
- Quanto ao aceite do fornecedor, deve ser atualizado em atendimento ao §4º, Art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/22;
- Deve-se providenciar o Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado;
- O processo deve ser encaminhado ao CONDES para conhecimento e autorização.

Após conferido, encaminhamos para Autoridade Superior.

Elaborado/Revisado por:

Narcilene Beatriz Antunes Bomfim
Analista Administrativo
CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG

Ingrid Rodrigues Leite Correa
Gerente de Gestão de Atas e Registro de Preços
GGARP/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG

De acordo:

Reila Rosa Medeiros Gomes
Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços
CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG



AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE ADESÃO

- a) Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é **EXCLUSIVA** do órgão ou entidade contratante.
- b) Considerando que a análise da vantajosidade da respectiva adesão **não** é de competência desta SEPLAG, mas de exclusiva responsabilidade do agente público autor do mapa comparativo, bem como do responsável pela análise crítica, conforme art. 49 e art. 50, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- c) Conclui-se que o procedimento **não** está instruído com os documentos exigidos pelo art. 66, do Decreto Estadual 1.525/2022, sendo **AUTORIZADA** a continuidade do procedimento de contratação, **DESDE QUE sejam cumpridas as exigências elencadas nas alíneas “A”, “B”, “C” e “D”, das Informações Complementares do check-list.**

Leonardo Chaves de MouraSuperintendente de Licitações e Registro de Preços
SLRP/SEPLAG**Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais
SAAG/SEPLAG